LEI Nº 2.620

DISPÕE SOBRE OS PROVEITOS DA APOSENTADORIA DOS FUNCIONÁRIOS QUE TENHAM EXERCIDO CARGOS EM COMISSÃO OU FUNÇÕES GRATIFICADA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PELOTAS, Estado do Rio Grande do Sul.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O Funcionário que contar tempo de serviço igual ou superior a fixado para a aposentadoria voluntária será aposentado com o vencimento do cargo em comissão ou função gratificada percebido ao se aposentar, desde que o exercício abranja.

a) sem interrupção, os quatros anos anteriores;

b) período, não consecutivo, de 10 (dez) anos.

Parágrafo único - O disposto no presente artigo aplica-se à hipótese de o funcionário ter completado os respectivos períodos alternadamente em função gratificada e cargo em comissão desde que o exercício naquele ou nesta não seja inferior a um ano.

Art. 2º - O disposto nesta lei é aplicado as aposentadorias concedidas a partir de 1º de janeiro de 1977, desde que à época o funcionário tenha preenchido os requisitos aqui previstos.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE PELOTAS, EM 12 DE MARÇO DE 1981.

IRAJÁ ANDARA RODRIGUES
Prefeito

Registre-se e publique-se

Gilberto Aragon dos Santos
Chefe de Gabinete